

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 5.252/2003

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre competências cometidas aos Secretários Municipais e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de definir, suplementarmente, as competências estabelecidas no art. 82 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de racionalizar as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de dar agilidade e operacionalidade às políticas administrativas do Município,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas, suplementarmente às previstas no art. 82 da Lei Orgânica do Município,, outras competências cometidas aos Secretários Municipais, com autonomia administrativa ou financeira, para a prática dos seguintes atos:

I - Celebrar contratos, convênios e acordos, depois de autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Autorizar a realização de pequenas despesas, de qualquer natureza, dentro dos limites do suprimento de fundos, ou com autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que exista disponibilidade financeira e sejam inferiores ao limite fixado para a licitação na modalidade Convite;

III - Reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, de qualquer natureza, até o limite fixado no item II deste artigo, salvo quanto a encargos

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

decorrentes de obrigações sociais e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV - Aplicar penas disciplinares aos servidores que lhes forem subordinados, exceto a de demissão, depois de observado o devido processo legal;

V - Propor ao Chefe do Poder Executivo a concessão de gratificações a servidores, segundo as normas e diretrizes vigentes;

VI - Propor ao Chefe do Poder Executivo a concessão de diárias e ajuda de custos, nos termos da legislação pertinente;

VII - Designar membros de comissões ou de grupos de trabalho de qualquer natureza;

VIII - Encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, requerimento das seguintes licenças, com o seu parecer conclusivo quando ao deferimento ou não:

- a) Para tratar de interesse particular;
- b) Por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar;
- c) Especial;
- d) À gestante;
- e) Para tratamento de saúde;
- f) Para prestação de serviço militar obrigatório.

IX - Propor ao Chefe do Poder Executivo a designação de servidores para o exercício de função integrante da estrutura do órgão que dirige;

X - Autorizar o afastamento de servidores subordinados para participarem de cursos, estágios, congressos, seminários e conferências, no Município, e submeter o assunto à decisão do Chefe do Poder Executivo, quando noutro Município ou Estado, observada a oportunidade e a conveniência da Administração, desde que tratado em processo regular.

Art. 2º. Compete, ainda, aos Secretários Municipais, como forma de descentralização e flexibilização administrativa resultante da criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município:

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### I - Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:

- a) Celebração de contratos de admissão de pessoal e de aditivos contratuais, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Suspensão ou rescisão de contratos, quando expressamente determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Aposentadoria de servidor efetivo;
- d) Lotação e relocação de servidores, à luz do interesse da Administração e da disponibilidade de cargos, empregos e funções;
- e) Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f) Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, observado o devido processo administrativo formal;
- g) Declaração de estabilidade funcional;
- h) Justificação, formalização e assinatura de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- i) Homologação, dispensa e inexigibilidade de licitação para compras e serviços, inclusive os de engenharia;

### II - Ao Controlador Geral do Município:

- a) Análise da legalidade contábil das despesas do Poder Executivo;
- b) Registro da regularidade contábil de cada processo de despesa ou do qual resulte despesa, inclusive a sua regularidade fiscal, que tramite na Administração Municipal, direta e indireta;
- c) Fiscalização e controle da execução orçamentária;
- d) Exame, conferência e homologação de prestações de contas, inclusive de subvenções, de adiantamento e convênios.

### III - Ao Chefe da Casa Civil:

- a) Articular a concessão de auxílios sociais previstos no orçamento;
- b) Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### IV - Ao Procurador Geral do Município:

- a) Assinatura de escrituras públicas relativas à alienação ou aquisição de imóveis;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Elaboração de acordos e transações, para fins de desapropriação;
- c) Concessão de autorização para transação judicial, depois de ouvido o Chefe do Poder Executivo;
- d) Concessão de autorização para desistência de ações judiciais, depois de ouvido o Chefe do Poder Executivo;
- e) Exame e manifestação prévia em todos os processos administrativos, inclusive de licitação;
- f) Elaboração de projetos de lei, decretos e mensagens de competência do Prefeito do Município.

Art. 3º. Fica deferidos aos Secretários Municipais o exercício das atividades, medidas e condutas administrativas necessárias à gestão de seus respectivos órgãos, à vista de suas finalidades legais, segundo os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, além dos seguintes:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, sob sua responsabilidade, bem como referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito do Município, na área de sua competência;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito do Município relatório anual de sua gestão;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito do Município.

Art. 4º. Ficam todos os Secretários Municipais obrigados a assinarem, conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, as notas de empenho e os cheques de pagamento ou ordem bancária correspondentes à execução orçamentária de suas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informará às demais Secretarias e Órgãos equivalentes, até o dia 05 do mês subsequente, os saldos existentes no QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas, resultantes do trimestre findo e os definidos para o seguinte.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se aos processos ainda em tramitação, cujos atos praticados anteriormente à sua vigência devem ser ratificados pelos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizada a se articular com os demais órgãos interessados para a definição e consecução dos atos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito